

APROVADO EM única DISCUSSÃO
POR 14 (quatorze) votos
Sala das Sessões 04 11 1925



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

IND 048/2025



Protocolo: 066341



30/10/2025 14:43

Dir. Legislativa - Câmara Betim



INDICAÇÃO Nº 48 /2025

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Betim,

Os Vereadores que subscrevem, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Casa, solicitam que seja encaminhada ao Poder Executivo Municipal a presente Indicação de Anteprojeto de Lei, com objetivo de: **“ALTERA O “CAPUT”, DO ARTIGO 60, DA LEI Nº 2.171 DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE BETIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

O presente Projeto de Lei pretende ampliar o direito dos servidores públicos municipal, igualando seus direitos aos dos servidores públicos do Estado de Minas Gerais, bem como dos servidores da Casa Legislativa do Estado.

É também uma forma de valorizar o servidor, assegurando um mínimo de descanso remunerado a todos.

Câmara Municipal de Betim, 14 de outubro de 2025.


Professor Alexandre Xeréu
Vereador


Kleber Eduardo de Sousa Rezende
Vereador Klebinho Rezende

ANTEPROJETO DE LEI Nº

/2025

**ALTERA O “CAPUT”, DO ARTIGO 60, DA LEI
Nº 2.171 DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE O
ESTATUTO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO
PÚBLICO MUNICIPAL DE BETIM E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O “Caput” do artigo 60, da Lei nº 2.171 de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

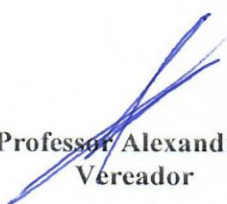
Art. 60. Os servidores que compõem o quadro do magistério terão, anualmente, o direito a 25 (vinte e cinco) dias úteis de férias regulamentares, podendo ser iniciado a partir de 20 de dezembro, nos termos do calendário escolar a ser publicado.

Art. 2º Inclui o §3º ao artigo 61, da Lei nº 2.171 de 1991, com a vigorar com a seguinte redação:

§3º Parcela do período de recesso escolar, do segundo semestre do ano letivo, poderá ser fixado, preferencialmente, entre as datas comemorativas do Dia das Crianças e o Dia do Professor, de modo a assegurar o descanso durante a denominada “semana das crianças”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 14 de outubro de 2025.



Professor Alexandre Xeréu
Vereador



Kleber Eduardo de Sousa Rezende
Vereador Klebinho Rezende